



**Universidade do Estado do Rio de Janeiro**  
Centro de Ciências Sociais  
Faculdade de Direito

Álvaro Carlos Ramos Barbosa

**Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana:  
propostas e perspectivas**

Rio de Janeiro

2022

Álvaro Carlos Ramos Barbosa

**Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana:  
propostas e perspectivas**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e relações sociais. Linha de pesquisa: Direito da Cidade.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Vânia Siciliano Aieta

Co-orientador: Prof. Dr Emerson Affonso da Costa

Rio de Janeiro

2022

CATALOGAÇÃO NA FONTE  
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

B238 Barbosa, Álvaro Carlos Ramos.

Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana:  
propostas e perspectivas / Álvaro Carlos Ramos Barbosa. - 2022.  
314 f.

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Vânia Siciliano Aieta.

Coorientador: Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura.

Tese (Doutorado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro,  
Faculdade de Direito.

1. Efetividade - Teses. 2. Planejamento – Teses. 3. Direito urbanístico –  
Teses. I. Aieta, Vânia Siciliano. II. Moura, Emerson Affonso da Costa. III.  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 347.23

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

---

Assinatura

---

Data

Álvaro Carlos Ramos Barbosa

**Desafios para a efetividade da função social da propriedade urbana:  
propostas e perspectivas**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e relações sociais. Linha de pesquisa: Direito da Cidade.

Aprovado em: 24 de março de 2022.

Banca examinadora:

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Vânia Siciliano Aieta (Orientadora)

Faculdade de Direito – Uerj

---

Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura (Coorientador)

Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

---

Prof. Dr. Maurício Mota (Membro)

Faculdade de Direito – Uerj

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Ângela Moulin Simões Penalva Santos (Membro)

Faculdade de Direito – Uerj

---

Prof. Dr. Rubens Beçak (Membro)

Universidade de São Paulo

---

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Maria Garcia (Membro)

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

*“Se quisermos que tudo continue como está, é preciso que tudo mude. Fui claro?”*

(Giuseppe Tomasi di Lampedusa)

## AGRADECIMENTOS

A escrita de uma tese é um trabalho que demanda um imenso esforço de reflexão individual e de organização de ideias da parte do autor. Isto requer um afastamento que se coaduna sobremaneira com um trabalho solitário, mas que, paradoxalmente, se completa com uma abordagem coletiva. Tomadas as devidas considerações, tem-se algo semelhante com o contexto cotidiano da cidade contemporânea, que acolhe tanto o ser humano individualmente considerado, quanto a abordagem plural de um viver social. Pensar diferente, ou seja, que o homem nada deve à sociedade em que vive é aqui entendido como uma visão equivocada, egoísta e distante da realidade da vida. Somos ao mesmo tempo indivíduos e corpo social, protagonistas e coadjuvantes da história de uma época.

Daí, mais do que necessário render homenagens àquelas pessoas, que mesmo nos bastidores, de alguma forma, subscreveram este trabalho. Seria, pois, injusto e no mínimo deselegante invocar todos os louros exclusivamente ao autor, desconsiderando a contribuição de pessoas que colocaram, cada uma ao seu modo, um tijolo na construção do presente trabalho.

Embora seja arriscado confiar a memória, que nem sempre se apresenta como boa companheira e, às vezes, prega peças imperdoáveis, vale à pena tentar nominar as pessoas que fizeram parte dessa fase da minha vida e merecem aqui os meus destacados agradecimentos. Logo, apresento de antemão, minhas escusas por alguma falha neste registro, que com toda certeza não se deu de forma intencional.

Assim, por dever de justiça, presto meus sinceros agradecimentos à Prof<sup>a</sup> Dra Vânia Siciliano Aieta, minha orientadora, que desde sempre me incentivou e fomentou inúmeras considerações que levaram o meu olhar para além do horizonte, fazendo jus ao adágio popular, que prega que “se vi mais longe, foi por estar sobre ombros de gigantes”. Professora Vânia, sou extremamente honrado por tê-la como minha orientadora.

Igualmente digno de registro prestar meus sinceros agradecimentos ao Prof. Dr. Emerson Affonso da Costa Moura, meu coorientador, um jovem brilhante que dispensa comentários e ao qual atribuo muito do meu crescimento intelectual e cultural não somente ao longo deste trabalho, mas de todo o curso de doutoramento.

Não posso também me furtar a agradecer à Profa. Dra Ângela Moulin Simões Penalva Santos, minha orientadora de mestrado, a quem nutro grande estima e respeito e que tive oportunidade não só de ilustrar o trabalho com suas obras, mas também acessar parte de seu tempo com considerações valiosas, que muito me engrandeceram.

Agradeço também ao Prof. Dr. Maurício Motta, amigo dileto que me honrou com a participação na banca de qualificação e traçou considerações extremamente pertinentes à época. Na mesma esteira, oportuno registrar minhas homenagens e agradecimentos ao Prof. Dr. Rubens Beçak, que igualmente me honrou com sua participação na minha banca de qualificação e sempre atencioso e gentil, me brindou com diversas outras considerações de extremo valor para o conjunto deste trabalho, criando desde já uma relação de amizade e o prenúncio de ser inabalavelmente duradoura.

Igualmente necessário tecer minhas justas homenagens à Prof. Dra. Maria Beatriz David, que fez diversas críticas ao longo do trabalho, lendo pacientemente vários textos que submetia à sua atenta apreciação e com imensa generosidade os criticava, sempre agregando valor ao trabalho. Sou-lhe muitíssimo grato, professora.

Necessário também apontar outros amigos de grande valor, como o querido Prof. Dr. Luigi Bonizzato, colega de graduação dos tempos da faculdade de Direito da UERJ, que com seu conhecimento e brilhantismo também fez diversas considerações sobre o aludido trabalho, que igualmente agregaram bastante valor. Não menos oportuno registrar meus agradecimentos ao Prof. Dr. Alex Magalhães, com o qual também tive oportunidade de traçar inúmeros diálogos que engrandeceram sobremaneira a perspectiva da abordagem do presente trabalho. Muitíssimo obrigado.

Também necessário agradecer a generosidade de ilustres professores que travei contato a distância, pela internet, mas que mesmo assim foram extremamente atenciosos e disponibilizaram parte de seu tempo para apoiar um pesquisador de uma outra cidade, de um outro estado que sequer os conhecia pessoalmente, mas que não se furtaram a contribuir com considerações e disponibilização de material de apoio. Fica aqui o meu registro à Prof. Dra. Cláudia M. De Cesare, ao Prof. Dr. José Roberto Bassul, à Prof. Dra. Cacilda Lopes dos Santos. Sem palavras para demonstrar meus agradecimentos. Necessário também nesse contexto registrar meus agradecimentos à Prof. Karen Bissani, do PPGD-SC, que fez importantes contribuições ao texto final e com a qual tive oportunidade de travar um produtivo diálogo acadêmico, bem como à Dra. Clara Lima, especialista em Direito Imobiliário, pessoa de grande conhecimento na área, que fez importantes considerações sobre o tema. Meu muitíssimo obrigado.

Não poderia encerrar estes agradecimentos sem registrar o meu muito obrigado ao amigo de mestrado e doutorado, Raphael Maia Rangel, que foi quem me incentivou a empreender esta saga e me estimulou a me inscrever no processo seletivo do doutorado do PPGD-UERJ quando ainda era uma ideia distante, visto que a grande preocupação à época era

concluir o mestrado. Se não lhe desse ouvidos, Raphael, não estaria agora lhe dedicando dessa conquista.

Igualmente agradeço ao também amigo de doutorado, Paulo Sérgio Ferreira Fialho, que tive oportunidade de conhecer e estreitar os laços de amizade durante o curso, algo sempre pautado em uma mútua admiração e fraternal amizade.

À Faculdade de Direito da UERJ, instituição que tive oportunidade de traçar toda uma história acadêmica voltada para o Direito, desde a graduação, o mestrado e agora o doutorado. Sou extremamente orgulhoso de ter a Faculdade de Direito da UERJ e seu Programa de Pós-Graduação de Direito como parte tão significativa da história de minha vida.

Não poderia, por fim, deixar de agradecer a Deus, por ter me dado essa oportunidade ímpar de crescimento profissional e intelectual e que agora faz parte do meu patrimônio de vida, bem como à minha família, razão da minha força e alegria, aos quais sacrifiquei o convívio diário em virtude dos inúmeros compromissos acadêmicos ao longo deste tempo.

Nada disso terá sentido se não puder retribuir.

Assim, desde já, assumo o compromisso de que o resultado deste intenso trabalho e das transformações operadas na minha pessoa não figure como algo restrito a um pequeno grupo de amigos ou pessoas mais próximas. É preciso mais, ir além e encampar rupturas, algo que possa de alguma forma fazer a diferença e assim dar azo às irretocáveis palavras de Bertold Brecht aqui invocadas: “Ao deixarmos este mundo, não basta termos sido bons. É preciso tê-lo deixado melhor”.

Construamos, pois, um legado que ultrapasse a mera utopia e concretizemos efetivamente uma cidade mais digna, justa e plural e que fomente verdadeiramente um mundo melhor para as presentes e futuras gerações.

A todos e a cada um em particular, listados ou não, os meus mais sinceros agradecimentos. Muitíssimo obrigado.



## RESUMO

BARBOSA, Álvaro Carlos Ramos. **Desafios para a efetividade da função social da propriedade imobiliária urbana:** propostas e perspectivas. 2022. 314 f. Tese (Doutorado em Direito da Cidade) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Após mais de trinta anos de vigência do Capítulo da Política Urbana em sede da Constituição Federal e passados mais de vinte anos do seu diploma regulamentador, o Estatuto da Cidade, causa espécie a baixíssima aderência aos instrumentos de coercitividade vinculados ao descumprimento da função social da propriedade urbana, elencados no art. 182, § 4º, inc. I a IV da Constituição Federal de 1988 e seus respectivos desdobramentos inseridos no referido Estatuto, em especial os art. 5º a 8º. Tal perspectiva resta agravada pela abordagem neoliberal do espaço urbano, que preconiza o esvaziamento do papel do Estado e uma conjuntura de ajuste fiscal e redução de gastos públicos, algo sobremaneira desafiador ao contrastar o acirramento da crise urbana e observar o caráter intermediário do Estado na concretização de direitos fundamentais. Nessa esteira, justifica-se o presente trabalho, que tem por escopo propor alterações legislativas e de cunho hermenêutico para contribuir com a efetividade das aludidas garantias. Entende-se que os óbices que afastam o alcance do desiderato constitucional pertinente ao acesso democrático ao direito à cidade têm cunho estrutural, meta-jurídico, vinculado à dinâmica de poder. Ademais, o direito é uma das muitas instâncias de um jogo de poder e luta, que se desenvolve no seio das diversas relações sociais. As cidades já há muito passaram a expressar as lutas por melhores qualidade de vida, algo que se relaciona estreitamente com a dinâmica de produção e reprodução do capital. Com efeito, na leitura capitalista da cidade dialoga-se com a lógica de expansão e manutenção do capital, associada a um embate entre valor de uso e valor de troca da propriedade urbana, algo sobremaneira potencializado por aspectos culturais da tradição patrimonialista da sociedade brasileira, de descontinuidade administrativa, dentre outros argumentos não menos relevantes que se aplicam às cidades. Tal cenário perpassa uma leitura que prestigia a luta pelo direito à cidade e a autonomia do direito urbanístico ao reconhecer o caráter não isento do Direito. Isto igualmente se articula com uma releitura paradigmática de institutos que dialogam com o desenvolvimento da política urbana a cargo do município, a exemplo da necessidade de promover um planejamento urbano efetivamente democrático e inclusivo, bem como rediscutir a positivação e a hermenêutica do cumprimento da função social da propriedade pública. Isto repercute na efetividade das obrigações e dos instrumentos sancionatórios veiculados pelo IPTU Progressivo no Tempo e a desapropriação sancionatória urbanística, requerendo novas abordagens e mudanças. Ademais, tal releitura não se esgota nesses institutos tradicionais, mas requer uma rediscussão do papel do Senado Federal na autorização da emissão de títulos da dívida pública para os municípios desenvolverem a sua política urbana, bem como o fomento a novas perspectivas de financiamento da política urbana. Todas essas questões são abordadas no curso do trabalho por uma perspectiva original e que invoca ao final a experiência do Município de São Paulo como balizador das propostas veiculadas no âmbito de uma nova hermenêutica e positivação de propostas que encampem uma maior efetividade para os aludidos instrumentos objeto do presente trabalho.

Palavras-chave: Propriedade urbana. Função social. Efetividade. Cidade. Planejamento.

## ABSTRACT

BARBOSA, Álvaro Carlos Ramos. **Challenges for the effectiveness of the social function of urban real estate:** proposals and perspectives. 2021. 314 f. Tese (Doutorado em Direito da Cidade) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

After more than thirty years of the Chapter of Urban Policy in the federal constitution and more than twenty years after its regulatory law, the Statute of the City causes a very low adherence to the instruments of coercivity linked to the non-compliance with the social function of urban property, listed in art. 182, § 4, inc. I to IV of the Federal Constitution of 1988 and its respective developments inserted in said Statutes, especially articles 5 to 8. This perspective remains aggravated by the neoliberal approach of the urban space, which advocates the emptying of the role of the State and a conjuncture of fiscal adjustment and reduction of public spending, something extremely challenging to contrast the intensification of the urban crisis and observe the intermediate character of the State in the realization of fundamental rights. Moreover, law is one of the many instances of a game of power and struggle, which develops within the various social relations. Cities have long since expressed the struggles for better quality of life, something that is closely related to the dynamics of production and reproduction of capital. In fact, in the capitalist reading of the city, we dialogue with the logic of expansion and maintenance of capital, associated with a clash between the value of use and the value of exchange of urban property, something strongly enhanced by cultural aspects of the patrimonialist tradition of Brazilian society, of administrative discontinuity, among other arguments that apply to cities. This scenario permeates a reading that prestigioses the struggle for the right to the city and the autonomy of urban law by recognizing the character does not exempt from the law. This is also articulated with a paradigmatic rereading of institutes that dialogue with the development of urban policy in charge of the municipality, such as the need to promote an effectively democratic and inclusive urban planning, as well as to re-discuss the positivity and hermeneutics of fulfilling the social function of public property. This affects the effectiveness of the obligations and sanctioning instruments conveyed by the Progressive IPTU in time and the expropriation of urban sanctions, requiring new approaches and changes. Moreover, this rereading is not limited to these traditional institutes, but requires a rediscussing of the role of the Federal Senate in authorizing the issuance of public debt securities for municipalities to develop their urban policy, as well as the promotion of new prospects for financing urban policy. All these questions are addressed in the course of the work from an original perspective and that invokes at the end the experience of the Municipality of São Paulo as a beacon of the proposals published in the context of a new hermeneutics and positiveization of proposals that encamp a greater effectiveness for the alluded instruments object of the present work.

Keywords: Urban property. Social function. Effectiveness. City. Planning.

## SUMÁRIO

	<b>INTRODUÇÃO</b>	10
.....		
1	<b>DA AUTONOMIA DO DIREITO URBANÍSTICO</b>	20
.....		
2	<b>CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES</b>	41
.....		
2.1	<b>Articulações entre Direito, Política e Economia na cidade</b>	65
.....		
2.2	<b>A função social da propriedade como instrumento de controle social</b>	84
.....		
3	<b>O PLANEJAMENTO E O ALCANCE DO DIREITO À CIDADE</b>	106
.....		
4	<b>CONSIDERAÇÕES DO RITO DO PEUC</b>	147
.....		
5	<b>CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS ACERCA DO IPTU PROGRESSIVO NO TEMPO</b>	196
.....		
6	<b>CONSIDERAÇÕES CRÍTICAS DA DESAPROPRIAÇÃO SANÇÃO URBANA</b>	224
.....		
7	<b>DA EXPERIÊNCIA DO MUNICÍPIO E SÃO PAULO</b>	262
.....		
	<b>CONCLUSÃO</b>	290
.....		
	<b>REFERÊNCIAS</b>	296
.....		

## INTRODUÇÃO

*“Algo deve mudar para que continue como está”  
(Giuseppe di Lampedusa)<sup>1</sup>*

O trabalho ora em curso tem por escopo propor alterações legislativas e de cunho hermenêutico para promover a efetividade das garantias listadas no art. 182, § 4º, inc. I a IV da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) referentes ao descumprimento da função social da propriedade imobiliária urbana. Isto perpassa a redação e a hermenêutica pertinentes aos instrumentos de coercibilidade, elencados nos referidos dispositivos e seus desdobramentos insertos no Estatuto da Cidade (art. 5º, 7º e 8º) que lhes dão seguimento, sendo igualmente necessário verificar a sua compatibilidade para atender o referido escopo constitucional de garantidores do cumprimento da função social da propriedade.

Com efeito, faz-se necessária analisar eventuais óbices que restrinjam tal atributo e se, caso concluído pela impossibilidade de sua coercibilidade com vistas a cumprir a referida função social, propor as alterações devidas. A hipótese genérica é que eles, submissos e alinhados à dinâmica do capital, refletiriam um viés meta-jurídico que os afastaria de seu desiderato.

Não se pode olvidar que o direito é uma das muitas instâncias de um jogo de poder e luta<sup>2</sup>, que se desenvolve no seio das diversas relações sociais. Trata-se de algo inerente à vida do homem em coletividade. Entretanto, tal dinâmica assume um contorno no mínimo controverso no caso da regulação urbana, dado que desde o advento da revolução industrial as cidades passaram a figurar como palco privilegiado das relações sociais, com destaque para a questão econômica. Nesse mister, é corrente que as cidades passaram a expressar, desde então, as lutas por melhores qualidade de

---

<sup>1</sup> LAMPEDUSA, Giuseppe T. **O leopardo**. Tradução e posfácio Maurício Santana Dias. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

<sup>2</sup> MASCARO, Alysson L. **Introdução ao estudo do direito**. 6 ed. São Paulo. Atlas. 2019. p. 66: A norma jurídica se apresenta a partir de formas sociais e políticas que a estruturam, mas pressupõem sempre, também, um poder que a impõe e sustenta. No seio das formas e estruturas sociais, o poder explicita a identidade específica de cada norma. O jurista toma a norma jurídica como mera criação voluntariosa do Estado. Mas o Estado não opera como entidade alheada das relações sociais. Por ele passam os interesses, as disputas, os conflitos e os constrangimentos valorativos e ideológicos da própria sociedade. Assim, se a norma jurídica se revela concretamente como uma imposição de poder, este deve ser pensado num todo social, em rede.

vida, algo que se relaciona estreitamente com a dinâmica de produção e reprodução do capital<sup>3</sup>.

Isto, por sua vez, impactou, sobremaneira, tanto o direito, quanto o espaço urbano, retratado como foco e palco, que dialoga com a totalidade das relações sociais. Ademais, “nas sociedades capitalistas, o poder normativo é imediatamente estatal e mediamente econômico”, conforme defende Alysson Mascaro<sup>4</sup>, complementando que “quando a norma jurídica se demonstrar um empecilho aos grandes poderes estruturais da sociedade, estes muitas vezes se sobrepõem à própria normatividade jurídica estatal”.

Pelo exposto, faz-se impositiva esta primeira advertência que joga luzes sobre o problema de inefetividade acima listado. Logo, importante asseverar que a mera sugestão de alteração normativa, desacompanhada de sua proposição hermenêutica, não seria apta a alcançar o desiderato constitucional<sup>5</sup>, vez que o Direito não é neutro e, tal qual a esfera política, reclama a luta por uma interpretação da realidade.

Outrossim, defende-se que se valer de uma leitura acrítica da dogmática jurídica, apartada dos demais fatores que dialogam com a questão urbana, figuraria incompleta, incorrendo no risco de desconsiderar aspectos importantes que perpassam a multiplicidade de interações que se articulam com o urbano.

Igualmente impositivo ressaltar que tal argumento não se restringe à abordagem jurídica, dado que as diferentes instâncias do conhecimento humano, mesmo aquelas que se outorgam um caráter de completude, são necessariamente reducionistas da realidade. Logo, seria não só insuficiente, quanto temerário abarcar a totalidade por uma leitura parcial.

---

<sup>3</sup> MOTA, Maurício J. P.; MOURA, Emerson A. C. A formação das cidades brasileiras e o planejamento urbano: o problema fundiário no Brasil e a questão da moradia. In: MOTA, Maurício J. P.; TORRES, Marcos A. A.; MOURA, Emerson A. C. **Desafios do Planejamento urbano no século XXI**: políticas públicas, democracia, economia e moradia. Rio de JANEIRO. Lumen Juris. 2018. p.18: A dimensão dos problemas urbanos que se encontram no Brasil – dentre os quais a questão da habitação – guarda correlação lógica com a situação econômico-social de sua população, de modo que é insustentável qualquer tentativa de solução dos problemas das cidades sem a existência de políticas públicas com determinados fins.

<sup>4</sup> MASCARO, Alysson L. **Introdução ao estudo do direito**. 6 ed. São Paulo. Atlas. 2019. p. 67.

<sup>5</sup> BARCELLOS, Ana P. 30 anos da Constituição de 1988: Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e novas questões. In: ALVES FERREIRA, Olavo A. (Coord.). **Constituição Federal: 30 anos**. Ribeirão Preto. Migalhas. 2018. p. 436/437: Todos esses esforços – normativos, doutrinários e jurisprudenciais – pretendem, em última análise, garantir, proteger e promover os direitos fundamentais. E parece certo de que eles são efetivamente necessários para a realização dos direitos fundamentais nos Estados contemporâneos, embora não sejam suficientes. A edição de normas, a produção doutrinária e mesmo a prolação de decisões judiciais não garantem, por si só a realizam de direitos. Passados 30 anos da Constituição, e embora o debate sobre a eficácia das normas de direitos fundamentais tenha sido e continue a ser fundamental, é fácil perceber que ele está longe de ser suficiente.

Isto dialoga, inclusive, com o apontado por Albert Hirschman<sup>6</sup> acerca do alto grau de parcimônia das ciências econômicas, disciplina esta que comumente é invocada para explicar a sociedade contemporânea. Com efeito, no entendimento daquele pesquisador, ela desconsideraria “alguns fatores que tornam o mundo mais complexo”, algo deveras significativo ao adentrar o meio ambiente urbano, pontuando que:

Os economistas prosseguiram nessa estrada, prescindindo da psicologia, e elaboraram a noção de “preferências manifestas”. Trata-se de uma ideia típica da teoria econômica contemporânea, que se concentra apenas sobre a resposta do mercado a tais preferências, sem levar absolutamente em conta motivações psicológicas, desejos ou paixões, a racionalidade ou irracionalidade delas.

Assim, em que pese o referido rito estar elencado no mais importante diploma normativo do ordenamento jurídico brasileiro, ainda se articula com uma série de requisitos de cunho meta-jurídico, em especial, que tornam esta garantia como uma promessa inconclusa passados mais de trinta anos de vigência da Carta de 1988. Necessário, pois, abordá-los conjuntamente.

Ademais, entende-se que tal desiderato resta obstaculizado na esfera prática não somente pela dinâmica do capital<sup>7</sup>, dado potencializado ao se conjugar com a tradição cultural brasileira. Esta se articula com a pauta social patrimonialista e autoritária, alimentada ao longo de séculos no Brasil, que repercute na falta de alteridade e o consequente desprezo pelo outro<sup>8</sup>, favorecendo a exclusão do diferente no âmbito

---

<sup>6</sup> HIRSCHMAN, Albert O. **A moral secreta do economista**. Trad. Carlos Alberto Fernando Nicola Dastoli. São Paulo. Editora Unesp. 2000. p. 75-76.

<sup>7</sup> O regime capitalista e a economia de mercado são realmente necessários, eficientes e recomendáveis, mas não há como desconsiderar sua principal implicação negativa, consubstanciada na exclusão do circuito econômico, político, social e cultural de parcela substancial da humanidade, chegando ao ponto crítico de colocá-la à mercê do flagelo da pobreza, que significa a ausência de capacidade de integração econômica da pessoa humana. A pobreza corresponde à privação das condições dignas de vida pela pessoa humana, naquilo que não seja fornecido pelo Estado e por benemerência. Não existe autodeterminação, muito menos liberdade, em uma situação de pobreza, uma vez que a pessoa humana fica inexoravelmente subjugada. Não é à toa que a dimensão social dos direitos humanos é também conhecida como a das liberdades positivas. SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. O objetivo fundamental constitucional de erradicação da pobreza. In: FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves (Coord.). *Constituição Federal: 30 anos*. Ribeirão Preto: Migalhas, 2018. p. 377-378.

<sup>8</sup> A questão das identidades urbanas mantém-se insuficientemente exploradas, mesmos nos estudos de antropologia. No entanto, parece consensual que “identidades” constroem-se sempre a partir de uma alteridade. Isso, no entanto, só pode acontecer onde há interação, transações, relações ou contatos entre grupos diferentes. Para Bordieu (2000), o mundo social é também representação e vontade, e existir socialmente é também ser percebido como distinto. Assim, as lutas a respeito da identidade constituem-se casos específicos das lutas de classificações e visam a impor a definição legítima das divisões do mundo social, fazendo e desfazendo grupo. O que está em jogo é o poder de impor uma visão do mundo social através dos princípios de divisão que, quando se impõem ao conjunto do grupo, realizam o sentido e o consenso sobre a identidade e a unidade do grupo. É no sistema de relações com o que lhe é externo, ou

social. Com efeito, emergiu um aparato de descolamento entre a vida cotidiana e o exercício da cidadania que se institucionalizou, potencializando as disfunções da dinâmica do mercado, que por si só já encerraria um viés excludente e que acentua as desigualdades<sup>9</sup>.

Tais relações se articulam com o elevado passivo social, que fazem do Brasil um dos campeões mundiais de desigualdade. Para efeito de dialogar com a função social da propriedade, importa destacar a questão da moradia, em especial nas grandes cidades brasileiras, que interagem estreitamente com a função social da propriedade imobiliária urbana. As estatísticas oficiais revelam uma parte significativa da população brasileira de pessoas que não dispõem do acesso ao que se convencionou chamar de moradia adequada, algo que resta impactada, dentre outros aspectos, pela tendência de avanço da pauta neoliberal<sup>10</sup>, que repercute no esvaziamento do papel do Estado como ator econômico, de formulador de políticas públicas, dialogando estreitamente com a matéria.

Estes aspectos reunidos impactam a possibilidade de concretização da função social da propriedade urbana, mitigando-a e serão detalhados ao longo do trabalho, permitindo questionar se tal instituto estaria fadado ao insucesso, encampando uma espécie de “ilusionismo diversionista<sup>11</sup>” do *status quo* dominante em prejuízo daquelas

seja, com a alteridade, que a territorialidade pode ser definida. Ela está impregnada de laços de identidade, que tentam de alguma forma homogeneizar esse território. SERPA, Ângelo. **O espaço público na cidade contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2007. p.20.

<sup>9</sup> O mercado, por si só, gera dinamismo econômico, ou pode gerá-lo em condições propícias, mas não assegura uma distribuição aceitável dos resultados do processo econômico. BATISTA JÚNIOR, Paulo N. *O Brasil não cabe no quintal de ninguém: Bastidores da vida de um economista brasileiro no FMI e nos BRICS e outros textos sobre nacionalismo e nosso complexo de vira-lata*. São Paulo: LeYa, 2019. p. 348.

<sup>10</sup> [...] é na dimensão do fomento ao desenvolvimento urbano que a política urbana em escala municipal fica mais exposta a críticas. O fomento implica alocação de recursos orçamentários para financiar investimentos em infraestrutura urbana que dificilmente se realizam em apenas um ano, prolongando-se por um período que envolve negociação em várias leis orçamentárias anuais. Tais investimentos são tratados como despesas de capital, sem dotação orçamentária vinculada, o que os torna incertos num contexto de crise fiscal em que a variável de ajuste tem sido o investimento (SANTOS, 2012; REZENDE E CUNHA, 2013). Vale dizer, em face do aumento dos gastos públicos, que os investimentos tendem a ser reduzidos porque não são considerados despesas obrigatórias. PENALVA SANTOS, Ângela M. S. *Política urbana no contexto federativo brasileiro: aspectos institucionais e financeiros*. Rio de Janeiro: EdUERJ. 2017. p. 10.

<sup>11</sup> O impasse na implementação dessa agenda urbana não se relaciona apenas com a dificuldade de se aplicar os instrumentos, ou seja, de "tirá-los do papel". Esse impasse relaciona-se também com a efetividade dos instrumentos, quando aplicados, de alcançarem as finalidades para as quais foram concebidos. Klink e Denaldi (2015) alertam que não é inerente que a função social da propriedade será cumprida (apenas) com a aplicação dos instrumentos urbanísticos previstos no Estatuto da Cidade. Faria (2013) defende que "a função social da propriedade urbana não está necessariamente vinculada à democratização do acesso à terra urbanizada" e que "a aplicação dos instrumentos não está relacionada 'geneticamente' à reversão de processos de especulação imobiliária próprios da lógica capitalista das cidades, mas, ao contrário, pode ser funcional a esses processos de valorização". A análise dos planos

populações menos abastadas, que não desfrutem de condições dignas de moradia e do acesso ao direito à cidade.

Igualmente se questiona se os instrumentos coercitivos do cumprimento da função social imobiliária urbana, da forma como foram regulados no Capítulo da Política Urbana na Carta de 1988, bem como no Estatuto da Cidade teriam um cunho diversionista, de aumento da carga ideológica do Direito, uma espécie de fetiche da norma, algo veiculado com o intuito de aplacar os ânimos contestatórios, a luta pela cidade em prol de um melhor equacionamento da justiça distributiva no meio-ambiente urbano construído, articulando a função social da propriedade urbana e o direito à cidade?

A importância de levantar tais questionamentos e suas pertinentes respostas perpassam a regulação urbana, pois se articulam com o alcance de cidades harmônicas e seu papel no desenvolvimento do potencial humano e de uma sociedade equilibrada<sup>12</sup>. Não por menos o famoso bordão de que é nas cidades que a vida acontece, pois as cidades, desde tempos imemoriais, exercem um papel fundamental na sociedade humana, contribuindo tanto para a sobrevivência do grupo, quanto para o desenvolvimento do indivíduo.

---

diretores e de suas aplicações demonstra que o sentido de função social relacionado à promoção do direito à moradia e à democratização do acesso à terra urbanizada, apesar de predominante na ordem de justificativas para sua adoção, esteve longe de hegemonizar as orientações de finalidade (FARIA, 2013). Sobre esse conceito, Oliveira e Biasorto (2011) argumentam que a noção de função social da propriedade nos planos diretores é frequentemente esvaziada ou banalizada, seja por não ter se traduzido em definições específicas de parâmetros de ocupação ou uso do solo, seja por ser equiparada a qualquer uso ou ocupação, desde que definidos na lei de ordenamento territorial. Conclui-se, portanto, que a aplicação dos instrumentos com potencial para favorecer o cumprimento da função social da propriedade nem sempre está associada ao conceito de democratização do acesso à terra e à moradia. Em outras palavras, não basta regulamentar e aplicar os instrumentos, é importante observar a atuação do Estado: em qual contexto e de que forma os instrumentos voltados ao cumprimento da função social da propriedade urbana, nos moldes do ideário da Reforma Urbana, estão sendo aplicados? BRAJATO, Dânia; DENALDI, Rosana. O impasse na aplicação do Estatuto da Cidade: explorando o alcance do PEUC em Maringá - PR (2009-2015). *Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais*, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 45-62, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/fxGqBdYVt3Jhsn4SGh5VCHy/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em 24 jun. 2021.

<sup>12</sup> Entender o espaço urbano do ponto de vista da reprodução da sociedade significa pensar o homem enquanto ser individual e social no seu cotidiano, no seu modo de viver, agir e pensar. Significa entender o processo de produção do humano num contexto mais amplo: o da produção da história, de como os homens produziram e produzem as condições materiais de sua existência. Hoje, essas condições ocorrem aprofundando a contradição entre a opulência e a miséria, que reflete a distribuição da riqueza. As condições de vida da sociedade urbana estão vinculadas direta ou indiretamente a isso; é uma relação de poder que extrapola o *locus* de trabalho. Dentro desse quadro a (re)produção do espaço é também o da reprodução da vida humana. O homem vive onde ele pode morar e isso será determinado por sua renda e pelos sacrifícios que pode fazer. Como ele pode morar e em que condições vive depende do acesso aos serviços coletivos produzidos. CARLOS, A. F. A. *A cidade*. 9. ed. 2. reimp. São Paulo: Contexto, 2015. p. 79.



Ao primeiro aspecto, encampou-se a conjugação de esforços para lidar com os desafios que a natureza impunha, por meio da união e especialização de atividades. Ao segundo, pertinente invocar o brocardo medieval de que o “ar da cidade liberta”, apontando para o desenvolvimento das potencialidades humanas. Ademais, a referida frase admite expandir a sua narrativa inicial para outras fases do processo civilizatório ocidental, desde a antiguidade até a cidade contemporânea, sendo capaz de sintetizar a contento a importância que a cidade simboliza para a humanidade como o *locus* de interação social, mormente considerando que a sociedade contemporânea brasileira é eminentemente urbana. Com efeito, a multiplicidade de interações humanas permite o desenvolvimento do indivíduo e da coletividade como um todo. Logo, em que pese aquele brocardo estar inicialmente associado à conjuntura feudal, é passível de uma ressignificação, mantendo-o coerente com a atual quadra histórica e os desafios de sua contradição, representado pela negação ao acesso democrático às funções da cidade e à garantia do bem-estar dos seus habitantes.

Por outro lado, a possibilidade de avarar uma ruptura no tecido urbano associada às disfunções que a cidade contemporânea experimenta no Brasil é fator de preocupação e aponta para a necessidade de melhor equacionar as diferentes variáveis que atuam nesta equação, algo que dialoga com a função social da propriedade. Não se pode alcançar cidades harmônicas, se desdenhar do cumprimento da função social da propriedade urbana, permitindo que milhões de pessoas experimentem circunstâncias que restrinjam o acesso às funções sociais da cidade, em particular, à moradia adequada.

Trata-se, pois, de uma questão relevante e atual, que impacta a sociedade brasileira. Com efeito, entende-se que ao contribuir para a garantia do cumprimento da função social da propriedade urbana, este trabalho soma esforços para obter a modelagem da referida equação.

Para tanto, mediante um trabalho de pesquisa bibliográfica exploratória, valendo-se de uma perspectiva crítica animada pelo método dialético, busca-se alcançar o escopo da tese, algo que perpassa a compreensão dos condicionantes, sobretudo os de natureza meta-jurídica, que concorrem para a falta de eficácia material do aludido rito<sup>13</sup>.

---

<sup>13</sup> Com efeito, no Brasil, apesar de formalmente consagrados na constituição, em termos concretos, os direitos constitucionais quase nada valem, visto que sem a proteção efetiva de um Estado capaz de identificar as diferenças e singularidades dos cidadãos, de promover justiça social, de corrigir disparidades econômicas e de neutralizar uma iníqua distribuição tanto de renda quanto de prestígio e de conhecimento. Não por acaso somos candidatos ao vergonhoso posto de campeão mundial da desigualdade econômica. A inexistência de divisão material da riqueza gera insatisfação, revolta e

Considerando que a cidade é uma construção histórica, não se pode ignorar que ela recebe os influxos de diferentes épocas. Assim, mesmo que se venha a adotar uma abordagem prospectiva, não há como desconsiderar a tradição histórica anterior, responsável por produzir o contexto atual. Assim, à medida do possível, foca-se nos eventos coincidentes com a acelerada urbanização brasileira a partir da segunda metade do século XX, período de intensas transformações sociais, tanto aqui, quanto no exterior e que dialogam, por sua vez, com aspectos geopolíticos e econômicos em vigor, que impactaram a regulação das cidades, dentre outros aspectos. Com efeito, necessário observar os reflexos da experiência do regime militar ao longo de vinte e um anos no país, o advento da redemocratização, a derrocada da alternativa de modelo de socialismo estatal com a ruína da União Soviética, a emergência do neoliberalismo e a globalização, dentre outros aspectos.

Tais fatos foram responsáveis por uma significativa alteração no perfil urbano brasileiro e até hoje se revelam impactantes, na linha que acentua a cidade enquanto mercado. Entretanto, eles não podem ser tomados com exclusividade, pois a cidade é um fenômeno histórico, logo dialoga com aspectos civilizatórios, que ultrapassam essa cronologia. Com efeito, sem a pretensão de totalidade, dada a impossibilidade de abarcar todos os fatos históricos pertinentes, mesmo em uma tese de doutoramento, sempre que o autor entender oportuno, invocará argumentos respaldados em fatos que vão além desse recorte histórico, a fim de prestigiar a clareza e desde que entendidos necessários para respaldar a análise e a argumentação em apreço.

Com efeito, buscando abordar os aspectos mais pertinentes e cruciais para a instruir este trabalho, sem a pretensão de esgotar a matéria, será adotado um roteiro que parte de um maior para um menor grau de abstração. Assim, à medida que se avança no trabalho, obtém-se uma perspectiva mais detalhada, inerente à dogmática jurídica pertinente e, posteriormente à regulação em si da matéria, vinculada ao aludido dispositivo constitucional e sua norma reguladora, Estatuto da Cidade, até chegar à experiência de São Paulo no trato da função social da propriedade urbana, permitindo-se extrair a conclusão, com as pertinentes considerações.

---

violência e não poderia ser diferente na medida em que "as classes hegemônicas reservam para seus membros e para seus assimilados determinadas parcelas da produção social nas quais fundamentam seu domínio. FERNANDES MENDES, Alexander. "*Normas programáticas*" e sua aplicação no âmbito da nova hermenêutica. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013. p. 14.

Para tanto, abre-se o primeiro capítulo com uma abordagem afinada à hermenêutica de facilitar o acesso aos direitos fundamentais que dialogam com o Direito à Cidade. Com efeito, entende-se necessário prestigiar a autonomia do Direito Urbanístico, que representaria um salto qualitativo para melhor equacionar as questões inerentes à matéria, dado que ele figura metodologicamente mais bem adaptado a resolver os conflitos de interesse e fomentar o desenvolvimento dos institutos urbanísticos convergentes com o escopo do Capítulo da Política Urbana. Com efeito, a despeito de opinião doutrinária majoritária em sentido contrário, preconiza-se que o Direito Urbanístico já teria atingido a maturidade suficiente para ser tratada como disciplina autônoma e com isso servir de paradigma para regular as questões urbanísticas, ao invés de se pautar em outras disciplinas, como o Direito Civil e o Direito Administrativo, que se orientariam por outras balizas hermenêuticas distintas e, por vezes, destoam daquele desiderato.

Outrossim, este raciocínio dialoga com a hermenêutica veiculada pelo Estado Democrático de Direito, que se valeu da aproximação entre a moral e o direito para superar as disfunções do formalismo dogmático, responsável por dificultar o alcance das escolhas políticas positivadas no texto constitucional. Destarte, faz-se necessário observar a moral urbana, em particular, que se desenvolve sobre o espaço plural das cidades, animada por um histórico de lutas, permeado por avanços e retrocessos, que sintetizam a luta pelo direito à cidade.

Na sequência, adentra-se os paradigmas meta-jurídicos que informam a aludida hermenêutica do Direito Urbanístico. Assim, o segundo capítulo busca realçar aspectos de caráter preliminar, pautados em uma abordagem multidisciplinar, que dialogam com o pluralismo inerente ao meio-ambiente urbano construído. Vale-se, para tanto, de uma incursão em aspectos políticos, econômicos, urbanísticos, e históricos, dentre outros, com vistas a informar algumas considerações de caráter geral, que servirão de respaldo para melhor compreensão da dinâmica veiculada nos capítulos posteriores.

No terceiro capítulo, parte-se de uma perspectiva crítica para abordar o planejamento e a sua possibilidade de contribuir ou obstar o alcance do escopo formulado em sede do Capítulo da Política Urbana, vinculado à garantia de exigir o cumprimento da função social da propriedade urbana. Essencial por um lado, pode igualmente servir para camuflar outros interesses, que não se coadunem com o alcance do Direito à Cidade. Daí a necessidade e importância de se valer da pressão e

participação democrática, tanto como instrumento de controle, quanto como forma de manter a coerência com os interesses encampados pelos instrumentos de participação popular e reduzidos a termo no Plano Diretor. Em síntese, expressa uma das abordagens da luta pelo direito à cidade.

No quarto capítulo, será adentrado no rito do PEUC, que possui natureza jurídica de obrigação. Serão analisados alguns aspectos peculiares que concorrem para afastar sua coercibilidade frente a situações que desafiem o cumprimento da função social da propriedade urbana. Entende-se que o atual desenho normativo e alguns de cunho hermenêutico concorrem para a baixa efetividade do instrumento.

A partir do quinto capítulo serão analisados os instrumentos sancionatórios, iniciando-se pelo IPTU Progressivo no Tempo. Defende-se que o desenho normativo do referido instrumento não figura apto para viabilizar o cumprimento da função social da propriedade urbana, a exemplo do prazo aventado de cinco anos, entendido como excessivo diante de um descumprimento da função social na cidade contemporânea. Dentre outros aspectos, defende-se, igualmente, que a sua natureza tributária prejudica o alcance do escopo constitucional, razão pela qual não deveria ser tributária e sim, de sanção administrativa. Dentre outros aspectos, não sendo tributo, facilitaria sua incidência sobre bens imóveis titularizados por pessoas jurídicas de natureza pública, afastando a imunidade. Outrossim, não sendo imposto, facilitaria seu direcionamento para uma espécie de fundo municipal de desenvolvimento, a exemplo do Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDURB do município de São Paulo<sup>14</sup>, de modo a eventualmente, direcionar o valor recolhido ao longo dos cinco anos de sancionamento.

Logo, melhor seria que este instrumento tivesse natureza jurídica de multa, pois os impostos, além de não poderem incidir sobre o patrimônio de outros entes e entidades públicas nas situações pertinentes, não podem ter caráter vinculado. Por fim, sugere-se que tenha alterado o rito para um prazo mais condizente com as urgentes demandas urbanas, implicando sua diminuição.

O sexto capítulo aborda a desapropriação sanção, defendendo que este instrumento não figura apto para garantir o cumprimento da função social da propriedade. Para tanto, parte-se de um roteiro que se inicia com a dificuldade para obter autorização do Senado Federal para emitir títulos da dívida pública para o

---

<sup>14</sup> Vide art. 337 da Lei nº 16.050, de 31 de julho de 2014 do município de São Paulo, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo e revoga a Lei nº 13.430/2002.

pagamento da indenização, passando então por outras questões mais específicas da dogmática jurídica do instituto, como a possibilidade ou não da desapropriação ascendente do instituto, frente à restrição do Decreto-Lei 3465/1941. A questão do valor real, assume elevada importância, vez que o montante encampado pelas desapropriações precisa ser coerente, a fim de evitar desvios e comprometimento de políticas públicas. A questão da incidência sobre a propriedade pública urbana será objeto de mera remissão ao capítulo anterior, que abordará esta matéria. Ao fim e ao cabo, aponta-se que a desapropriação não figura como o instrumento adequado, pelas razões nele esmiuçadas, mormente em tempos da aventada restrições da capacidade financeira dos municípios, objeto de debate entre economistas de viés desenvolvimentistas e fiscalistas.

O sétimo capítulo abarca a experiência do município de São Paulo no que tange a aspectos que dialogam com as questões listadas nos capítulos precedentes e alberga algumas perspectivas de otimização da matéria. A escolha pelo aludido município se deu em razão do notório protagonismo que São Paulo exerce no tratamento das questões urbanísticas no âmbito nacional.

Invocando os capítulos precedentes, avança-se para o último e derradeiro capítulo, que abarca a conclusão. Esta assevera que os instrumentos analisados, observados os demais aspectos veiculados pelas considerações anteriores, apontam que eles não são aptos para assegurar a coercibilidade pertinente aos aludidos instrumentos de garantia de cumprimento da função social da propriedade, sendo necessário propor alterações legislativas e hermenêuticas, que serão veiculadas no curso deste derradeiro capítulo, com o escopo de alcançar o desiderato constitucional.

Por fim, é igualmente importante aventar que se busca, em última análise, argumentos para afastar o raciocínio instigante da lavra do ex-ministro do STF, Eros Grau<sup>15</sup>. Este, colocando-se hipoteticamente como um viajante do futuro, que ao observar a Constituição de 1988, conclua que toda sofisticação da dogmática jurídica que ela comporta, tinha por intuito, exatamente, a não realização de muitos dos seus institutos no campo da vida real, o que, enfim, coroaria a frase dita em epígrafe, no

---

<sup>15</sup> Poderão, ainda, ensejar a quem a analise, no futuro, a Constituição de 1988, mediante o uso dos conceitos de efetividade jurídica ou formal, de efetividade material e de eficácia do Direito, a seguinte conclusão, que enuncio como se já nesse futuro estivesse sendo escrita: "Não tinha mais como recusar, o Poder Judiciário, efetividade jurídica ou formal aos direitos a que nos referimos; por isso lhes era esta (efetividade formal) conferida; mas lhes era recusada efetividade material e, por isso mesmo - porque lhes era negada esta última -, resultaram eles dotados de eficácia; **pois é certo que alguns deles foram institucionalizados exclusivamente para que não viessem a ser realizados**" (grifo nosso). GRAU, Eros R. *A ordem econômica na Constituição de 1988*. 18. ed. rev. e ampl. São Paulo: Malheiros, 2017. p. 323.

clássico literário italiano de *Gisuseppe di Lampedusa*, “O leopardo”, de que “algo deve mudar para que continue como está”.

## REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. **Dicionário de Filosofia**. 6. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2015.
- ABE, Nilma C. **Gestão do patrimônio público imobiliário: aspectos jurídicos da destinação, delimitação, fiscalização e responsabilização**. 2 ed. rev. e atual. Belo Horizonte. Fórum, 2013.
- AGRA, WALBER M. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.
- AGRA, Walber M.; ALMEIDA, Renato R. Mutações constitucionais e o processo de reforma. In: BENEDITO, Alessandra; FREITAS, Aline S.; COSTA, Pedro V. M. (Org.). **Constituição Federal 30 anos: há o que comemorar?** Londrina: Thoth, 2019.
- ALFONSIN, Betânia; CAFRONE, Marcelo R; KONZEN, Lucas P. O exercício do direito humano à moradia como estopim de mudanças jurídicas e territoriais: um estudo de caso em Porto Alegre. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). **Direito à moradia adequada: o que é, para quem serve, como defender e efetivar**. Belo Horizonte: Fórum, 2014.
- ALFONSIN, Jacques T. Do “diga que eu não estou” à relação entre a pobreza e a função social da terra no Brasil. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org.). **Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- ALMEIDA, Fernando D. M.; NIEBUHR, Karlin O. Instrumentos políticos e jurídicos da política urbana. In: MEDAUAR, Odete; SCHIRATO, Vitor R.; MIGUEL, Luiz F. H; GREGO-SANTOS, Bruno (Coord.). **Direito urbanístico: estudos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- ALVAREDO, FACUNDO *et al.* **Relatório da Desigualdade mundial 2018**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2020.
- ALVES CORREIA, Fernando. **O sistema financeiro e fiscal do urbanismo**. Sessão de abertura do I Colóquio Internacional sobre o Sistema Financeiro e Fiscal do Urbanismo. Coimbra: Almedina, 2002.
- ARRETCHE, Marta. Federalismo e Igualdade Territorial: uma contradição em termos? **Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 53, n. 3, p. 587-620, 2010. Disponível em:  
<https://www.scielo.br/j/dados/a/Lrm7KQHYssvHZk6GmRrrnfF/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 27 jan. 2021.

ARRUDA ALVIM, José M. A função social da propriedade e da posse. In: ALVIM, José Manoel de Arruda; CAMBLER, Everaldo (Coords.). **Estatuto da Cidade**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

BALEIRO, Aliomar. **Direito Tributário Brasileiro**. 11 ed. Rio de Janeiro. Forense. 2004.

BANDEIRA DE MELLO, Celso A. **Eficácia das normas constitucionais e direitos sociais**. São Paulo: Malheiros, 2015.

BARBOZA, Heloísa H. Prefácio. In: Rosângela Maria Azevedo Gomes. **A propriedade no direito brasileiro: uma visão histórica**. Rio de Janeiro: Processo, 2014.

BARCELLOS, Ana P. 30 anos da Constituição de 1988: Direitos Fundamentais, Políticas Públicas e novas questões. In: ALVES FERREIRA, Olavo A. (Coord.). **Constituição Federal: 30 anos**. Ribeirão Preto. Migalhas. 2018.

BARROSO, Luís R. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 5 ed. São Paulo. Saraiva. 2015.

BASSUL, José R. **Estatuto da Cidade. Quem ganhou? Quem perdeu?** Brasília: Senado Federal; Subsecretaria de Edições Técnicas, 2004.

BASTOS, Paulo M. Planos Diretores e participação popular: seu significado atual. In: Dissinger, Marisa R. T. (Coord.). **Temas de Direito Urbanístico**. 5.ed. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2007.

BATISTA JÚNIOR, Paulo N. *O Brasil não cabe no quintal de ninguém: Bastidores da vida de um economista brasileiro no FMI e nos BRICS e outros textos sobre nacionalismo e nosso complexo de vira-lata*. São Paulo: LeYa, 2019.

BATISTELA, Marcos. Plano Diretor e conformidade da legislação urbanística. In: VIEIRA, Bruno S. (Coord.). **Instrumentos urbanísticos e sua (in) efetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

BEZNOS, Clóvis. **Aspectos jurídicos da indenização na desapropriação**. 2 ed. rev. ampl. e atual. Belo Horizonte. Fórum. 2016.

BEZNOS, Clóvis. Desapropriação em nome da política urbana. In: **Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)**. 4.ed. São Paulo. Malheiros. 2014.

BOBBIO, Norberto MATTEUCCI, Nicola; PASQUINO, Gianfranco. **Dicionário de Política**. 13 ed. Vol 2. Brasília, 2010.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 35 ed. atual. São Paulo. Malheiros. 2020.



BONAVIDES, Paulo. **Do país colonial ao país neocolonial (a derrubada da Constituição e a recolonização pelo golpe de Estado institucional)**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Os poderes desarmados. À margem da Ciência Política, do Direito Constitucional e da História. Figuras do passado e do presente**. São Paulo: Malheiros, 2002.

BONDUKI, Nabel. O Plano Diretor Estratégico de São Paulo. In: BUENO, Laura M. M.; CYMBALISTA, Renato (Org.). **Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial**. São Paulo: Annablume. 2007.

BONDUKI, Nabil. **Origens da habitação social no Brasil. arquitetura moderna, lei do inquilinato e difusão da casa própria**. 7 ed. São Paulo: Estação Liberdade/FAPESP, 2017.

BONDUKI, Nabil. O processo de debate e aprovação do Plano Diretor na Câmara Municipal. In: BUENO, Laura M.M.; CYMBALISTA, Renato (Org.). **Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial**. São Paulo: Annablume, 2007.

BONIZZATO, Luigi. **A Constituição urbanística e a confirmação de uma teoria do Direito Constitucional Urbanístico**. Rio de Janeiro. Lumen Juris. 2020.

BRAJATO, D.; DENALDI, R. **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e IPTU progressivo no tempo**: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação. Brasília: Ministério das Cidades, 2015. Disponível em: <http://www.capacidades.gov.br/media/doc/acervo/24913341eba9a5572ee3fcede9855a81.pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRAJATO, Dânia; DENALDI, Rosana. O impasse na aplicação do Estatuto da Cidade: explorando o alcance do PEUC em Maringá - PR (2009-2015). **Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais**, São Paulo, v. 21, n. 1, p. 45-62, jan./abr. 2019. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbeur/a/fxGqBdYVt3Jhsn4SGh5VCHy/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 24 jun. 2021.

BRASIL, Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/De14657compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De14657compilado.htm). Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 05 de outubro de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 11 abr. 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1934**. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao34.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm). Acesso em: 25 fev 2021.

BRASIL. **Constituição Federal de 1967**. Brasília, DF: Presidência da República, 1934. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao67.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm). Acesso em: 26 fev. 2021.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942**, lei de Introdução às Normas do Direito brasileiro. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657compilado.htm). Acesso em: 25 set. 2021.

BRASIL. **Lei n. 10.257 de 10, de julho de 2001**. Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LEIS\\_2001/L10257.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LEIS_2001/L10257.htm). Acesso em: 17 jan. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13105.htm). Acesso em: 28 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Economia. PROGRAMA SPU+ Portal VendasGov oferta mais de R\$ 225 milhões em imóveis da União. 24 maio 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2021/maio/portal-vendasgov-oferta-mais-de-r-411-milhoes-em-imoveis-da-uniao>. Acesso em: 22 Jan. 2022.

BRASIL. Ministério das Cidades. **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e IPTU progressivo no tempo**: Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação. Denaldi, Rosana *et al.* Brasília: Ministério das Cidades, 2015. v.2.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Regional. **Programa Nacional de Capacitação de Cidades**. Disponível em: [www.capacidades.gov.br/pg/oprograma/quemsomos](http://www.capacidades.gov.br/pg/oprograma/quemsomos). Acesso em: 15 jul. 2021.

BRASIL. Portal do Governo Brasileiro. IPEA. **Estudo recomenda limite às isenções de IPTU concedidas por municípios**. Nov. 2018. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com\\_content&id=34395](https://www.ipea.gov.br/portal/index.php?option=com_content&id=34395). Acesso em: 31 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Mensagem nº 730, de 10 de julho de 2001**. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 181, de 1989 (no 5.788/90 na Câmara dos Deputados), que "Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências". Disponível em: [www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/Mensagem\\_Veto/2001/Mv730-01.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2001/Mv730-01.htm). Acesso em: 24 abr. 2021.

BRUNO FILHO, Fernando G. **Princípios de direito urbanístico**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editos, 2015.

BUENO, Laura M. M; CYMBALISTA, Renato (Org.). **Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial**. São Paulo: Annablume, 2007.

CALDEIRA, Jorge. **História da riqueza no Brasil**. Rio de Janeiro: Estação Brasil, 2017.

CAMMAROSANO, Márcio. Fundamentos constitucionais do Estatuto da Cidade. In: DALLARI, Adílson Abreu; FERRAZ, Sérgio (Coord.). **Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

CANOTILHO, José J. *apud* ALFONSIN, Jacques T. Do enriquecimento sem causa ao empobrecimento com causa: inconstitucionalidade da indenização paga pela desapropriação de latifúndio que descumpre sua função social, violando o direito à moradia dos pobres. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). **Revisitando o instituto da desapropriação**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

CARDOSO, Adauto L. A cidade e seu estatuto: uma avaliação urbanística do Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, Luiz C. Q; CARDOSO, Adauto L. (Org.). **Reforma urbana e gestão democrática: promessas e desafios do Estatuto da Cidade**. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

CARDOSO, Fernanda L. **A propriedade privada urbana obriga?: análise do discurso doutrinário e da aplicação jurisprudencial**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

CARLOS, Ana F. A. **A cidade**. 9 ed. São Paulo: Contexto, 2015.

CARTA DO RIO DE JANEIRO. “Todos os mundos, um só mundo, arquitetura-cidade 21”. In: **Congresso Mundial de Arquitetos UIA2021Rio**, 27., 2021, Rio de Janeiro. Carta [...]. Rio de Janeiro: [s.n.], 2021. Disponível em [https://www.uia2021rio.archi/wp-content/uploads/UIA2021RIO-CARTA-DO-RIO\\_final.pdf](https://www.uia2021rio.archi/wp-content/uploads/UIA2021RIO-CARTA-DO-RIO_final.pdf). Acesso em 28 jul. 2021.

CARVALHO FILHO, José S. **20 anos do Estatuto da Cidade e do Plano Diretor**. In: CONGRESSO NACIONAL DE DIREITO DA CIDADE, 4. Universidade do Estado do Rio de Janeiro, PPGD-UERJ, 23 set. 2021.

CARVALHO FILHO, José S. **Comentários ao Estatuto da Cidade**. 5 ed. rev. ampl. e atual. São Paulo: Atlas, 2013.

CARVALHO NETO, Tarcísio V.; PEREZ, Marcos A. Delineamentos do direito urbanístico no Brasil. In: MEDAUAR, Odete *et al* (Org.). **Direito urbanístico: estudos fundamentais**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

CARVALHO, José M. **Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi**. 4 ed. São Paulo. Companhia das Letras. 2019. p. 151-152.

CARVALHO, José M. Prefácio à sétima edição. In: LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo no Brasil*. 7. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

CARVALHO, Luiz M. **1988: segredos da Constituinte. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil**. Rio de Janeiro: Record, 2017.

CASIMIRO, Lígia M. S. M; BARBOSA; Guilherme B.; SOARES, Jacqueline A. Os 20 anos do Estatuto da Cidade e a eterna busca por uma cidade mais justa e menos desigual. In: PIRES, Lilian R. G. M. (Coord.). **20 anos do Estatuto da Cidade: reflexões e proposições para cidades humanas e sustentáveis**. São Paulo. Almedina. 2021.

COELHO, Fábio U. **Biografia não autorizada do Direito**. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2021.

COGGIOLA, Osvaldo. **As grandes depressões (1837-1896 e 1929-1939): fundamentos econômicos, consequências geopolíticas e lições para o presente**. São Paulo: Alameda, 2009.

COMPARATO, Fábio K. **A Constituição Alemã de 1919**. Porto Alegre: DHNET, [s.d.].

COMPARATO, Fabio K. A Constituição de 1988: o direito e o avesso. In: BENEDITO, Alessandra; FREITAS, Aline S; COSTA, Pedro V. M. **Constituição Federal 30 anos: há o que comemorar?** Londrina: Toth, 2019.

COMPARATO, Fábio Konder. Capitalismo: civilização e poder. **Estudos avançados**, São Paulo, v. 25, n. 72, p. 251-276, ago. 2011. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0103-40142011000200020&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-40142011000200020&lng=en&nrm=iso). Acesso em: 10 abr. 2021.

CONCEIÇÃO, Daniel N; MODENESI, André M; NORONHA, Gustavo S; NORONHA, José C. In: Fundação Perseu Abramo (Org.). **Destruir o mito da crise fiscal para defender o SUS**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2021. Disponível em: <https://fpabramo.org.br/observabr/2021/03/06/destruir-o-mito-da-crise-fiscal-para-defender-o-sus/>. Acesso em: 20 abr. 2021.

COPETTI NETO, Alfredo; GARCIA, Maria. A Constituição Brasileira de 1988 e seus postulados liberal-sociais: o fundamento da proteção do sistema de garantias. In: COPETTI NETO, Alfredo; LEITE, George S; SALOMÃO LEITE; Glauco (Coord.). **Dilemas na Constituição**. Belo Horizonte. Fórum, 2017. p. 18.

CORRALO, Giovani da S. **Município: autonomia na Federação Brasileira**. 2 ed. Curitiba. Juruá. 2014.

CORREIA, Fernando A. (Coord.). **O sistema financeiro e fiscal do urbanismo**. Coimbra. Almedina. 2002. p. 63/73.

CORREIA, Fernando A. **O plano urbanístico e o princípio da igualdade**. Lisboa: Almedina, 2001.

COSTA, Vítor. O tamanho da desigualdade brasileira: renda média dos 10% no topo é 29 vezes maior que a dos 50% na base da pirâmide. **Jornal O GLOBO**. Caderno Economia, 07 dez. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/economia/o-tamanho-da-desigualdade-brasileira-renda-media-dos-10-no-topo-29-vezes-maior-que-dos-50-na-base-da-piramide-25308063>. Acesso em: 02 jan. 2022.

CYMBALISTA, Renato; SANTORO, Paula F. (Org.). **Planos diretores: processos e aprendizados**. São Paulo: Instituto Pólis, 2009.

DA SILVA, Enio W. **Sociologia jurídica**. 2.ed. Ijuí: Unijuí, 2017.

DA SILVA, José A. **Direito urbanístico brasileiro**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

DA SILVA, Luciana H. A verticalização do espaço urbano: o caso do bairro do Prado – Recife/PE. 2008. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2008. Disponível em: [https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/6373/1/arquivo3552\\_1.pdf](https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/6373/1/arquivo3552_1.pdf). Acesso em: 26 out. 2021.

DALLARI, Dalmo A. **O Estado Federal**. 2.ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

DAVID, Maria B.A. A eficiência contestável dos instrumentos legais e das políticas públicas para aumentar a oferta de habitações nas grandes metrópoles. **Revista de Direito da Cidade**, v.07, n.03, doi: <http://dx.doi.org/10.12957/rdc.2015>.

DAVIS, Mike. **Planeta favela**. São Paulo: Boitempo, 2006.

DE CESARE, Claudia M. Ponderações sobre avanços preponderantes para o fortalecimento da tributação imobiliária no Brasil. In: \_\_\_\_\_. **A política, as políticas e os controles: como são governadas as cidades brasileiras**. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018.

DE CICCIO, Cláudio. Jacques Maritain. In: \_\_\_\_\_. **Enciclopédia jurídica da PUCSP: Tomo Teoria Geral e Filosofia do Direito**. São Paulo: PUCSP, 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/153/edicao-1/jacques-maritain>. Acesso em: 14 abr. 2021.

DECCACHE, David. Se o dinheiro não acabou, por que austeridade fiscal? In: MARINGONI, Gilberto (Org.). **A volta do Estado planejador: neoliberalismo em xeque**. São Paulo. Contracorrente. 2022.

DEL NEGRI, André. **A divisão no espaço urbano**. Belo Horizonte: Fórum, 2012.

DENALDI, Rosana *et al.* (Org.). **Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios e IPTU Progressivo no Tempo**. Caderno Técnico de Regulamentação e Implementação de Instrumentos do Estatuto da Cidade. Brasília: Ministério das Cidades, 2015. v.2.

DI PIETRO, Maria S. Z. **Uso privativo de bem público por particular**. 3 ed. São Paulo. Atlas. 2014.

DI PIETRO, Maria S. Z. **Uso privativo de bem público por particular**. 3 ed. São Paulo: Atlas, [s.d].

- DIMOULIS, Dimitri. **Direito de igualdade**: antidiscriminação, minorias sociais, remédios constitucionais. São Paulo. Almedina. 2021.
- DUARTE, Fábio. **Planejamento urbano**. Curitiba: InterSaber, 2012.
- DUARTE, Pedro. **Vazios urbanos. Imóveis públicos**. 27 out. 2021. Disponível em: [https://drive.google.com/file/d/17NU1OdfmocLla\\_VFdkMFTf6ZxG37Do9o/view](https://drive.google.com/file/d/17NU1OdfmocLla_VFdkMFTf6ZxG37Do9o/view). Acesso em: 07 dez. 2021.
- DUGUIT, LÉON. **Fundamentos do direito**. Campinas: LZN Editora, 2008.
- EFE. Síria teve 60 mil mortes em 2016, segundo ONG. **Revista Exame**: coluna Mundo, 31 dez. 2016. Disponível em: <https://exame.com/mundo/siria-teve-60-mil-mortes-em-2016-segundo-ong/>. Acesso em: 22 jun. 2021.
- FALCÃO, Joaquim. Constituição Constituições. In: ABREU, Alzira Alves de (Org.). **Caminhos da cidadania**. Rio de Janeiro: FGV, 2009.
- FALCÃO, Joaquim. Joaquim Falcão. O mais importante foi garantir os direitos sociais. In: CARVALHO, Luiz Maklouf. **1988: segredos da Constituinte**: os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017.
- FARIA, José E. **O Estado e o direito depois da crise**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.
- FARIAS, Cristiano C.; ROSENVALD, Nelson; BRAGA NETTO, Felipe. **Manual de Direito Civil**. 3. ed. rev. atual. e ampl. Salvador: JusPodivm, 2018.
- FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 14 ed. São Paulo: EdUSP, 2019.
- FERNANDES MENDES, Alexander. **“Normas programáticas” e sua aplicação no âmbito da nova hermenêutica**. Porto Alegre: Verbo Jurídico, 2013.
- FERNANDES, Edésio. A nova ordem jurídico-urbanística no Brasil. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Orgs.). **Direito urbanístico**: estudos brasileiros e internacionais. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.
- FERNANDES, Edésio. Cidade legal x ilegal: Colóquio com Edésio Fernandes. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). **Cidade (i)legal**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- FERNANDES, Edésio. Do Código Civil ao Estatuto da Cidade: algumas notas sobre a trajetória do Direito Urbanístico no Brasil. In: VALENÇA, Márcio M. (Org.). **Cidade (i) legal**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.
- FERRAZ, Luciano. Propriedade: conceito e evolução. In: DI PIETRO, Maria S. Z. (Coord.). **Tratado de Direito Administrativo**: direito administrativo dos bens e restrições à propriedade. 2.ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019. v. 3.
- FERRAZ, Luciano. Propriedade: conceito e evolução. In: MARRARA, Thiago; FERRAZ, Luciano; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella (Coords.). **Tratado de Direito**

**Administrativo:** direito administrativo dos bens e restrições estatais à propriedade. 2. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2019. v. 3.

FERREIRA, João S. W; MOTISUKE, Daniela. A efetividade da implementação de Zonas Especiais de Interesse Social no quadro habitacional brasileiro: uma avaliação inicial. In: **Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial**. BUENO, Laura M.M.; CYMBALISTA, Renato (Org.). São Paulo. Annablume. 2007.

FIORILLO, Celso A. P. **Curso de Direito ambiental brasileiro**. 19 ed. São Paulo. Saraiva Educação. 2019.

FIORILLO, Celso A. P.; FERREIRA, Renata M. **Estatuto da Cidade comentado: Lei 10.257/2001: Lei do meio ambiente artificial**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

FONTES, Mariana L. P. Em busca da efetividade das zonas especiais de interesse social: a experiência de São Paulo (2002-2014). In: VIEIRA, Bruno S; TEIXEIRA VIEIRA, Iracema L. (Org.). **Instrumentos urbanísticos e sua (in) efetividade**. Londrina: Thoth, 2021. v. II.

FRASER, Nancy. Social justice in the age of identity politics: redistribution, recognition and participation. In: FRASER, Nancy; HONNETH, Axel. **Redistribution or recognition? A political-philosophical Exchange**. London: Verso, 2003.

FRIED, Reis. **Ciência do Direito, norma, interpretação e hermenêutica jurídica**. 9 ed. Barueri: Manole, 2015.

FROTA, Henrique B. Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios de imóveis urbanos: a experiência do município de São Paulo. In: VIEIRA, Bruno Soeira (Coord.). **Instrumentos urbanísticos e sua (in) efetividade**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2017.

FROTA, Henrique Botelho. Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios de Imóveis Urbanos: a experiência do Município de São Paulo. In: VIEIRA, Bruno Soeira (Coord.). **Instrumentos Urbanístico e sua (in)efetividade**. Belo Horizonte: Lumen Juris, 2017. p. 203.

FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS. **Dicionário Histórico-Biográfico Brasileiro**. Rio de Janeiro: FGV, [s.d]. Disponível em: [www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/leonel-de-moura-brizola](http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-biografico/leonel-de-moura-brizola). Acesso em: 17 fev. 2021.

GABARDO, Emerson; HACHEM, Daniel W. O suposto caráter autoritário da supremacia do interesse público e das origens do direito administrativo: uma crítica da crítica. In: DI PIETRO, Maria S. Z.; RIBEIRO, Carlos V. A. (Coord.). **Supremacia do interesse público e outros temas relevantes do direito administrativo**. São Paulo: Atlas, 2010.

GALDO, Rafael; SCHMIDT, SELMA. Cidade do Rio tem 1.123 imóveis públicos em nome dos extintos Estado da Guanabara e Prefeitura do Distrito Federal. **Jornal O Globo**, Rio de Janeiro, 26 set. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/cidade-do-rio-tem-1123-imoveis-publicos-em-nome-dos->

extintos-estado-da-guanabara-prefeitura-do-distrito-federal-25213244. Acesso em 14 dez. 2021.

GARCIA, José A. **Desapropriação**: Decreto-Lei 3.3.65/1941 e lei 4.132/1962. 2 ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GARCIA, Maria da G. O financiamento do desenvolvimento urbano como problema jurídico e político. In: \_\_\_\_\_. **O sistema financeiro e fiscal do urbanismo**. Coimbra: Almedina, 2002.

GIORDANI, IGINO. Prefácio. In: LEÃO XIII. **Rerum Novarum. Carta Encíclica de sua santidade o Papa Leão XIII sobre a condição dos operários**. 18 ed. São Paulo. Editora Paulinas. 2019.

GOMES, Rosângela M. A. **A propriedade no direito brasileiro**: uma visão histórica. Rio de Janeiro: Processo, 2014.

GRAU, Eros R. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 18. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2017.

GRAU, Eros R. **O direito posto e o direito pressuposto**. 9 ed. São Paulo. Malheiros. 2014.

GRAZIA, Grazia. Reforma urbana e Estatuto da Cidade. In: RIBEIRO, Luiz C. Q.; CARDOSO, Adauto L. (Org.). **Reforma urbana e gestão democrática**: promessas e desafios do Estatuto da Cidade. 2 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

GUERRA FILHO, Willis S. Lei, Direito e Poder em Guilherme de Ockham. In: TORRES, Heleno Taveira (Coord.). **Direito e Poder**: nas instituições e nos valores do público e do privado contemporâneos. Barueri: Manole, 2005.

HALL, Peter. **Cidades do amanhã**: uma história intelectual do planejamento e do projeto urbanos do século XX. 2 ed. São Paulo: Perspectiva, 2013.

HAN, Byung-Chul. **O que é o poder?** Petrópolis: Vozes, 2020.

HARADA, Kiyoshi. **Desapropriação**: doutrina e prática. 11 ed. São Paulo: Atlas, 2015.

HARADA, Kiyoshi. **Direito financeiro e tributário**. 28 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

HARADA, Kiyoshi. **IPTU**: doutrina e prática. São Paulo: Atlas, 2012.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2006.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço**. 2 ed. São Paulo: Annablume, 2006.

HERMES, Felipe. Não há pontos positivos na ditadura – nem mesmo a economia no período. **Revista Infomoney**, 31 mar. 2020. Disponível em:



<https://www.infomoney.com.br/colunistas/felippe-hermes/nao-ha-pontos-positivos-na-ditadura-nem-mesmo-a-economia-no-periodo/>. Acesso em: 7 maio 2021.

HIRSCHMAN, Albert O. **A moral secreta do economista**. São Paulo: Editora Unesp, 2000.

INSTITUTO PEREIRA PASSOS. **Rio em Síntese**. Disponível em: <https://www.data.rio/pages/rio-em-sntese-2>. Acesso em: 22 jan. 2022.

JOÃO XXIII. **Mater et Magistra. Carta Encíclica de sua santidade o Papa João XXIII sobre a evolução da questão social à luz da doutrina cristã**. 13 ed. São Paulo: Editora Paulinas, 2018.

KRELL, Andreas J. **Leis de normas gerais, regulamentação do Poder Executivo e cooperação intragovernamental em tempos de Reforma Federativa**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

LAMPEDUSA, Giuseppe T. **O leopardo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

LEBRUN, Gérard. **O que é poder**. 14.ed. São Paulo: Brasiliense, 2013.

LEITÃO, Lúcia. Remendo novo em pano velho. In: ALFONSIN, Betânia; FERNANDES, Edésio (Org.). **Direito urbanístico: estudos brasileiros e internacionais**. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

LEVY, Wilson. Os 20 anos do Estatuto da Cidade para além da efeméride: o lugar do Direito no “Direito à Cidade”. In: PIRES, Lilian R. G. M. (Coord.). **20 anos do Estatuto da Cidade: reflexões e proposições para cidades humanas e sustentáveis**. São Paulo: Almedina, 2021.

LIMA LOPES, José R. **Direitos sociais: teoria e prática**. São Paulo: Método, 2006.

LIMA LOPES, José R. **O direito na história: lições introdutórias**. 6 ed. São Paulo. Atlas. 2019.

LINCH, Cristian E. C.; SOUZA, Igor A. M.; RAMIRO JÚNIOR, Luiz C. (Org.). **Rio 2º Distrito Federal: diagnóstico da crise estadual e defesa da federalização**. Rio de Janeiro. Jaguatirica, 2021.

LIRA, Ricardo P. Acima da especulação. Mesmo privada, propriedade tem função social. In: **Site Consultor Jurídico**. 10 out. 2010. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2010-out-10/entrevista-ricardo-cesar-pereira-lira-advogado-professor-uerj>. Acesso em 01 out. 2021.

LOPES FILHO, Juraci M. **Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Territorial Rural (ITR)**. São Paulo: Atlas, 2015.

LUCCHESI, Maria C. **Em defesa do planejamento urbano: ressonâncias britânicas e a trajetória de Harry James Cole**. São Paulo: Alameda, 2014.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de B. **O direito e sua ciência**: uma introdução à epistemologia jurídica. São Paulo: Malheiros, 2016.

MACHPERSON, Crawford B. **Ascensão e queda da justiça econômica**: o papel do Estado, das classes e da propriedade na democracia do século XX. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1991.

MACPHERSON, C. B. **A teoria política do individualismo possessivo de Hobbes até Locke**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.

MAGALHAES, Sérgio. A prefeitura do Rio cada vez controla menos o território. **Jornal O Globo**. Caderno cidades. Rio de Janeiro, 07 nov. 2019. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/rio/artigo-prefeitura-do-rio-cada-vez-controla-menos-territorio-24067444>. Acesso em: 24 jan. 2022.

MALUF, Calos A. D.; MALUF, Adriana C. R. F. D. **Comentários ao Estatuto da Cidade**: Lei 10.257, de 10 julho de 2001. São Paulo: Atlas, 2011.

MARCONDES, Danilo. **Guilherme de Ockham e a crise da escolástica**: uma iniciação à filosofia. Rio de Janeiro: Expresso Zahar, 2016.

MARCUSE, Peter. O caso contra os direitos de propriedade. In: VALENÇA, Márcio Moraes (Org.). **Cidade (i)legal**. Rio de Janeiro: Mauad X, 2008.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARICATO, Ermínia. As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias. In: ARANTES, Otília; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia. **A cidade do pensamento único**: desmanchando consensos. 8 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MARICATO, Ermínia. **Brasil, cidades**: alternativas para a crise urbana. 7 ed. Petrópolis: Vozes, 2013.

MARICATO, Ermínia. **Habitação e cidade**. In: LOCONTE, Wanderley (Coord.). 7 ed. São Paulo: Atual, 2004.

MARICATO, Ermínia. In: **Preço de desapropriação de terras**: limites às políticas públicas nas áreas de habitação, meio ambiente e vias públicas em São Paulo. Disponível em: [labhab.fau.usp.br/biblioteca/produtos/relatorio\\_preco\\_desaprop.pdf](http://labhab.fau.usp.br/biblioteca/produtos/relatorio_preco_desaprop.pdf). Acesso em: 18 jan. 2022.

MARICATO, Ermínia. **O impasse da política urbana no Brasil**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MARICATO, Ermínia. **Para entender a crise urbana**. 1 ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.

MARICATO, Ermínia. Petrópolis. **O impasse da política urbana**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

MARICATO, Ermínia. **Política habitacional no regime militar**: do milagre brasileiro à crise econômica. Petrópolis: Vozes, 1987.

MARQUES NETO, Floriano A. Outorga onerosa do direito de construir (solo criado). In: DALLARI, Adilson A.; FERRAZ, Sérgio (Coord.). **Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.

MARQUESI, Roberto W. **A propriedade função na perspectiva civil-constitucional**: desapropriação de imóveis produtivos não funcionais. Curitiba: Juruá, 2013.

MARRARA, Thiago. Elementos e conflitos do Direito do Planejamento: Fundamentos à compreensão da relação do Plano Diretor com o Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado. In: PIRES, Lilian R. G. M. (Coord.). **20 anos do Estatuto da Cidade**: reflexões e proposições para cidades humanas e sustentáveis. São Paulo: Almedina, 2021.

MARRARA, Thiago. Elementos e conflitos do direito do planejamento: fundamentos à compreensão da relação do plano diretor com o plano de desenvolvimento urbano integrado. In: PIRES, Lilian R.G.M (Coord.). **20 anos do Estatuto da Cidade**: reflexões e proposições para cidades humanas e sustentáveis. São Paulo: Almedina, 2021.

MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O manifesto comunista**. 23. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2020.

MASCARO, Alyson L. **Introdução ao estudo do direito**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MASCARO, Alysson L. **Filosofia do Direito**. 8. ed. rev. e atual. São Paulo: Atlas, 2021.

MASCARO, Alysson L. **Introdução ao estudo do direito**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

MASCARO, Alysson L. **Lições de sociologia do Direito**. 2. ed. São Paulo: Quartier Latin, 2009.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do direito**. 21. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

MEIRELLES, Hely L. **Direito municipal brasileiro**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2021.

MELLO, Celso A. B. **Discricionariedade e controle jurisdicional**. 2 ed. São Paulo: Malheiros, 2012.

MELO, Marco A. B. **Direito das coisas**: curso de Direito Civil. São Paulo: Atlas, 2015. v. V.

- MENCIO, Mariana; SOTTO, Débora. A regularização fundiária em áreas de preservação permanente e os compromissos em adaptação climática assumidos pelo Brasil em sua iNDC: avanços ou retrocessos? In: PIRES, Lilian R. G. M; TWEARI, Geeta (Coord.). **5ª Conferência Anual de Direito Urbanístico Internacional Comparado**: artigos selecionados. Belo Horizonte: Fórum, 2020.
- MENDES, Gilmar F.; BRANCO, Paulo G. G. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2016.
- MINARDI, Inês M. **A elite do possível**: Congresso Constituinte de 1988. São Paulo: Expressão e Arte, 2007.
- MIRAFTAB, Faranak. Insurgência, planejamento e a perspectiva de um urbanismo humano. **Rev. Bras. Estud. Urbanos Reg. (online)**, Recife, v. 18, n. 3, p.363-377, set./dez. 2016.
- MIRANDA, João. **A dinâmica jurídica do planejamento territorial. A alteração, a revisão e a suspensão dos planos**. Lisboa: Coimbra Editora, 2002.
- MISSES, Ludwig V. **Caos planejado**: intervencionismo, socialismo, fascismo e nazismo. São Paulo: LVM, 2017.
- MONREAL, Eduardo N. **O direito como obstáculo à transformação social**. Porto Alegre: Fabris, 1988.
- MONTEIRO, Vera. Parcelamento, edificação, utilização compulsórios da propriedade urbana. In: \_\_\_\_\_. **Estatuto da Cidade. (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)**. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- MOREIRA, Assis. País ainda é um dos mais violentos do mundo, diz OMS. Serviços brasileiros de saneamento e abastecimento são insuficientes, segundo organismo. **Valor Econômico: Coluna Brasil**, Genebra, 14 maio 2020. Disponível em: <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2020/05/14/pais-ainda-e-um-dos-mais-violentos-do-mundo-diz-oms.ghtml>. Acesso em: 22 jun. 2021.
- MOREIRA, Mariana. A história do Estatuto da Cidade. In: DALLARI, Adilson A.; FERRAZ, Sérgio. (Coord.). **Estatuto da Cidade (Comentários à Lei Federal 10.257/2001)**. 4 ed. São Paulo: Malheiros, 2014.
- MORO JR, Enio. **A redenção inexistente nos planos urbanísticos municipais**: o caso do eixo Tamanduatehy. São Paulo: Annablume, 2007.
- MOROZOV, Evgeny; BRIA, Francesca. **A cidade inteligente**: tecnologias urbanas e democracia. São Paulo: Ubu, 2020.
- MOTA, Maurício J. P; MOURA, Emerson A. C. A formação das cidades brasileiras e o planejamento urbano: o problema fundiário no Brasil e a questão da moradia. In: MOTA, Maurício J. P; TORRES, Marcos A. A; MOURA, Emerson A. C. **Desafios do Planejamento urbano no século XXI**: políticas públicas, democracia, economia e moradia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

MUKAI, Toshio. **O Estatuto da Cidade**: anotações à Lei 10.257, de 10-7-2001. 3 ed. rev., ampl. São Paulo: Saraiva, 2013.

MUNIZ, Jacqueline; PATRICIO, Luciane. Segurança pública ou proteção? Na corda bamba da cidadania nos trinta anos da Constituição. In: MONTEIRO, Geraldo Tadeu Moreira (Org.). **Estado, democracia e direito no Brasil**: trinta anos da constituição cidadã. Rio de Janeiro: Gramma, 2018.

MURARO, Cauê. Edifício Wilton Paes de Almeida: prédio que desabou em SP foi projetado na década de 1960 e era patrimônio histórico. In: **Jornal O Globo**. Publicado em 01/05/2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/edificio-wilton-paes-de-almeida-predio-que-desabou-em-sp-foi-projetado-na-decada-de-1960-e-era-patrimonio-historico.ghtml>. Acesso em: 31 jan. 2022.

NALINI, José R. **Direitos que a cidade esqueceu**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011.

NOHARA, Irene. **Direito Administrativo**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

NOLL, Maria I.; MARENCO, André. O que sabemos e o que ainda não sabemos sobre política municipal. In: NOLL, Maria I.; MARENCO, André (Org.). **A política, as políticas e os controles**: como são governadas as cidades brasileiras. Porto Alegre: Tomo Editorial, 2018.

NOVOA MONREAL, Eduardo. **O direito como obstáculo à transformação social**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

NUNES, Antônio J. A. **O neoliberalismo não é compatível com a democracia**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2016.

NUNES-FERREIRA, Carlos E. **Barra da Tijuca**: o presente do futuro. Rio de Janeiro. E-papers. 2014

ODILLA, Fernanda. Mesmo com mais de 10 mil imóveis vazios, governo gasta 1,6 bi com aluguel. **BBC Brasil em Londres**. 27 out. 2017. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-41719519#:~:text=O%20governo%20federal%20é%20proprietário%20de%20um%20total,o%20número%20de%20imóveis%20vazios%20em%20todo%20>. Acesso em: 22 jan. 2022.

OLIVEIRA, Gustavo da G. V. **Temas de federalismo fiscal brasileiro**. Rio de Janeiro: Gramma, 2016.

ORWELL, George. **A revolução dos bichos**. Jandira, SP: Principis, 2021. Disponível em: [https://www.amazon.com.br/dp/6555522771/ref=redir\\_mobile\\_desktop?\\_encoding=UTF8&%2AVersion%2A=1&%2Aentries%2A=0#detailBullets\\_feature\\_div](https://www.amazon.com.br/dp/6555522771/ref=redir_mobile_desktop?_encoding=UTF8&%2AVersion%2A=1&%2Aentries%2A=0#detailBullets_feature_div). Acesso em: 10 maio 2021.

PADUA, Rafael F. Produção estratégica do espaço e os “novos produtos imobiliários”. In: CARLOS, Ana F. A.; VOLOCHKO, Danilo; ALVAREZ, Isabel P (Org.). **A cidade como negócio**. São Paulo: Contexto, 2015.

PAULSEN, Leandro. **Constituição e Código Tributários comentados à luz da doutrina e da jurisprudência**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

PENALVA SANTOS, Ângela M.S. **Política urbana no contexto federativo brasileiro: aspectos institucionais e financeiros**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2017.

PINTO, Victor C. **Direito urbanístico: plano diretor e direito de propriedade**. 4 ed. rev. e atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

PINTO, Victor C. Do parcelamento, edificação ou utilização compulsórios. In: MATTOS, Liana P. (Org.). **Estatuto da Cidade Comentado: Lei n. 10.257 de 10 de julho de 2001**. Belo Horizonte: Mandamento, 2002.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL; AGACHE, A. Cidade do Rio de Janeiro: Extensão-Remodelação-Embelezamento. Paris: Foyer Brésilien, 1930. Disponível em <http://planourbano.rio.rj.gov.br>. Acesso em: 08 jan. 2021.

QUINTO JÚNIOR, Luiz P. A contribuição da cultura técnica do planejamento urbano no Brasil numa perspectiva comparada com a gênese da gestão urbana na Europa. In: PEREIRA, Elson M. (Org.). **Planejamento urbano no Brasil: conceitos, diálogos e práticas**. 2 ed. rev., atual. Chapecó: Argos, 2013.

RABELLO, Sônia. Justa indenização nas expropriações imobiliárias urbanas: justiça social e o enriquecimento sem causa. In: FERNANDES, Edésio; ALFONSIN, Betânia (Coord.). **Revisitando o instituto da desapropriação**. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

RAGAZZO, Carlos E. J. Livre concorrência. In: TORRES, Ricardo Lobo; KATAOKA, Eduardo Takemi; GALDINO Flávio (Org.). **Dicionário de princípios jurídicos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

REALE, Miguel. **Política e direito: ensaios**. São Paulo: Saraiva, 2006.

REDAÇÃO VEJA. Wilson Witzel: ‘A polícia vai mirar na cabecinha e... fogo’: Governador eleito do estado, ex-juiz federal reafirma plano de ter atiradores prontos para ‘abater’ quem esteja portando fuzil nas ruas do Rio. **Revista Veja**, 1 nov. 2018. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/politica/wilson-witzel-a-policia-vai-mirar-na-cabecinha-e-fogo/>. Acesso em: 24 jun. 2021.

RESENDE, André L. **Conenso e contrassenso: por uma economia não dogmática**. São Paulo: Portfolio-Penguin, 2020.

RIBEIRO, Luiz C. Q. O Estatuto da Cidade e a questão urbana brasileira. In: RIBEIRO, Luiz Cesar de Queiroz; ADAUTO, Lúcio Cardoso (Org.). **Reforma urbana e gestão**

**democrática:** promessas e desafios do Estatuto da Terra. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2017.

ROBL FILHO, Ilton Norberto. Constituição mexicana de 1917 e os avanços dos direitos sociais no Brasil. **Cuestiones constitucionales**, Ciudad de México, n. 36, p. 361-363, jun. 2017. Disponível em: [http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1405-91932017000100361&lng=es&nrm=iso](http://www.scielo.org.mx/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1405-91932017000100361&lng=es&nrm=iso). Acesso em: 29 abr. 2021.

RODRIGUES, Arlete M. O espaço urbano e as estratégias de planejamento e produção da cidade. In: PEREIRA, Elson M. (Org.). **Planejamento urbano no Brasil: conceitos, diálogos e práticas**. 2 ed. rev. e atual. Chapecó: Argos, 2013.

ROLNIK, Raquel. **A cidade e a lei: legislação, política urbana e territórios na cidade de São Paulo**. São Paulo. Studio Nobel: FAPESP, 1997.

ROLNIK, Raquel. A construção de uma política fundiária e de planejamento urbano para o país: avanços e desafios. In: BUENO, Laura M.M.; CYMBALISTA, Renato (Org.). **Planos diretores municipais: novos conceitos de planejamento territorial**. São Paulo: Annablume, 2007.

ROLNIK, Raquel. **Guerra dos lugares: a colonização da terra e da moradia na era das finanças**. São Paulo: Boitempo, 2015.

ROLNIK, Raquel. **O que é a cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

ROLNIK, Raquel. **Territórios em conflito**. São Paulo: espaço, história e política. São Paulo: Três Estrelas, 2017.

ROSÂNGELA, M. A. **A propriedade no direito brasileiro: uma visão histórica**. Rio de Janeiro: Processo, 2014.

SALGADO, Rodrigo Oliveira; NARITA, Beatriz S. Lá e de volta outra vez: questões envolvendo leis de zoneamento de São Paulo. In: PIRES, Lilian Regina Gabriel Moreira; TEWARI, Geeta (Coord.). **5ª Conferência Anual de Direito Urbanístico Internacional e Comparado: artigos selecionados**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

SANTOS DIAS, Daniella M. **Planejamento e desenvolvimento urbano no sistema jurídico brasileiro: óbices e desafios**. Curitiba: Juruá, 2012.

SANTOS JUNIOR, Orlando A.; MONTANDO, Daniel T (Coord.). **Os Planos Diretores Municipais Pós-Estatuto da Cidade: balanço crítico e perspectivas**. Rio de Janeiro: Letra Capital; Observatório das Cidades; IPPUR/UFRJ, 2011.

SANTOS, Cacilda L. **Desapropriação e política urbana: uma perspectiva interdisciplinar**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SARLET, Ingo W. Algumas notas sobre a eficácia e efetividade do direito à moradia como direito de defesa aos vinte anos Constituição Federal de 1988. In: FERNANDES,

Edésio; ALFONSIN, Betânia. (Coord.). **Direito à moradia adequada**: o que é, para quem serve, como defender e efetivar. Belo Horizonte: Fórum, 2014.

SAULE JÚNIOR, Néilson. Prefácio. In: \_\_\_\_\_. **Desapropriação e política urbana**: uma perspectiva interdisciplinar. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

SAYEG, Ricardo; BALERA, Wagner. O objetivo fundamental constitucional de erradicação da pobreza. In: FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves (Coord.). **Constituição Federal**: 30 anos. Ribeirão Preto: Migalhas, 2018.

SCHMIDT, Lawrence K. **Hermenêutica**. 3 ed. Petrópolis: Vozes, 2020.

SCHMIDT, Selma. Patrimônio abandonado. De 141 imóveis públicos vistoriados em trecho do Centro, 40% estão vazios ou subutilizados. **Jornal O Globo**. Caderno Rio, 13 set. 2021.

SCHWARCZ, Lilia M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

SENNETT, Richard. **Construir e habitar**: ética para uma cidade aberta. Rio de Janeiro: Record, 2018.

SERPA, Ângelo. **O espaço público na cidade contemporânea**. 2. ed. São Paulo: Contexto, 2007. p. 20.

SHWARCZ, Lilia M. **Sobre o autoritarismo brasileiro**. São Paulo. Companhia das Letras, 2019.

SILVA, De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 32. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

SILVA, José A. **Direito Urbanístico brasileiro**. 8 ed. São Paulo: Malheiros, 2018.

SILVEIRA, Mozart R.; PEREIRA, Carla M. P. Tributação territorial urbana em Belém/PA: um instrumento de fomento ao direito à cidade. In: VIEIRA, Bruno S.; VIEIRA, Iracema L.T. (Org.). **Instrumentos urbanísticos e sua (in) efetividade**. Londrina: Thoth, 2021. v. II.

SINGER, André; ARAÚJO, Cícero; BELINELLI, Leonardo. **Estado e democracia**: uma introdução ao estudo da política. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

SMITH, Adam. **A mão invisível do mercado**. São Paulo: Companhia das Letras, 2013.

SOUSA, Horácio A. M. Por um Novo Direito Municipal: o papel contemporâneo dos municípios diante da ordem econômica local. In: SOUSA, Horácio A. M.; FRAGA, Henrique R. (Coord.). **Direito municipal contemporâneo: novas tendências**. Belo Horizonte. Fórum. 2010.

SOUZA FILHO, Carlo F. M. **A função social da terra urbana**. 2 ed. Curitiba: Arte & Letra, 2021.



SOUZA, Jessé. **A elite do atraso: da escravidão à Lava Jato**. Rio de Janeiro: Leya, 2017.

SOUZA, Marcelo L. **Mudar a cidade: uma introdução crítica ao planejamento e à gestão urbanos**. 11 ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2016.

STARLING, Heloísa M. M. Prefácio. In: FAUSTO, Boris. **Trabalho urbano e conflito social: 1890-1920**. 2 ed. São Paulo: Companhia das Letras, 2016.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **RE 607.940/DF. Rel. Ministro Teori Zavascki, Maioria. Julg.** 29 out. 2015. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10351534>. Acesso em: 25 set. 2021.

SUNDFELD, Carlos A. **Direito Administrativo Ordenador**. São Paulo: Malheiros, 2003.

SUNDFELD, Carlos A. É uma Constituição chapa-branca, que beneficiou as corporações. In: CARVALHO, Luiz M. **1988: segredos da Constituinte**. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. 1 ed. Rio de Janeiro: Record, 2017.

TAVARES, André R. Planos urbanísticos na Constituição Econômica de 1988. In: NASCIMENTO, Carlos Valder do; DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella; MENDES, Gilmar Ferreira (Coords.). **Tratado de Direito Municipal**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

TEMER, Michel. A Constituição tem princípios do liberalismo e do socialismo. In: CARVALHO, Luiz M. **1988: segredos da Constituinte**. Os vinte meses que agitaram e mudaram o Brasil. Rio de Janeiro: Record, 2017.

TEPEDINO, Gustavo. Guinada constitucional. "Em nome da liberdade individual, direito civil pré-88 deu salvo-conduto a abusos". **Consultor Jurídico**, 17 mar. 2019. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2019-mar-17/entrevista-gustavo-tepedino-advogado-professor-uerj>. Acesso em: 30 jul. 2021.

TORRES, Marco A. A. O descumprimento da função social do bem público. **Revista Eletrônica Consultor Jurídico**. Coluna Opinião. 08 maio 2018. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2018-mai-08/marcos-alcino-descumprimento-funcao-social-propriedade>. Acesso em: 26 jul. 2021.

TORRES, Marcos A. A. Função social e o conflito posse-propriedade. In: GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da; CARDOSO, Patrícia Silva; D'ELIA JUNIOR, Antônio (Coords.). **Propriedade privada: anais da I jornada Ítalo-Brasileira de Direito Privado**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

TZU, Sun. **A arte da guerra**. Barueri: Novo Século, 2014.

UOL ECONOMIA. **Governo prepara lançamento de fundos imobiliários federais em plano de desestatização**. Brasília, 11 jan. 2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2022/01/11/governo-prepara-lancamento->

de-fundos-imobiliarios-federais-em-plano-de-desestatizacao.htm. Acesso em: 22 jan. 2022.